

Decreto n.° 008/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Convid-19, Modifica o Artigo 8º do Decreto Municipal n. 007/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;











DECRETA:

- Art. 1º. Ficam proibidos os funcionamentos na cidade de Jucati, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 21 de março de 2020, os seguintes serviços e estabelecimentos:
 - I Bares e Restaurantes;
 - II Salões de beleza;
 - III Clubes Sociais:
 - IV Lanchonetes e Correlatas;
 - V Lojas em Galerias ou correlatas a Shopping Centers;
- Art. 2° O Artigo 8° do Decreto 007/2020, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 8°. Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade e gravidas, poderá exercer suas funções em sistema home office;
- §1º Ficam os Secretários Municipais autorizados a conceder sistema home-office aos demais servidores, desde que haja compatibilidade com este, e, no interesse da Administração Pública, com exceção dos servidores da Saúde, Guarda, Assistência Social e defesa Civil.
- §2º A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo, em juízo de oportunidade discricionariedade.
- §3º O sistema acima poderá ser suspenso a qualquer momento em face da necessidade administrativa:
 - §4º O servidor ficará obrigado a apresentar relatórios de suas atividades.











- Art.3º Os mercados públicos municipais só funcionarão até as 15:00 (quinze horas) impreterivelmente."
- Art. 4º Fica determinado que em obras de construção civil, públicas ou privadas observem o uso de EPIs, que no mínimo contenham máscaras de proteção individual.
- §1º Ficam Suspensos a emissão de alvarás de construção ou início de novas obras por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;
- §2º A Secretaria de Obras analisará a necessidade de continuidade de obras públicas, podendo a seu critério determinar a suspensão de sua execução por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal.

Jucati, 20 de Março de 2020

José Ednaldo Peixoto de Lima



